



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº 096/2022
PROCESSO Nº 106/2022
DISPENSA Nº 052/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM: O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE
VERDE E A EMPRESA GESTÃO EFICIENTE
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA,
ABAIXO QUALIFICADA:**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE-MG**, com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Nogueira Machado, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, e **GESTÃO EFICIENTE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 04.909.787/0001-60, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.390, Sala 1.107, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.132-000, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Wladimir de Oliveira Andrade, inscrito no CPF sob nº 605.822.436-53, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 14.133/21, com base no art. 75, II, juntamente com as propostas apresentadas pelo **CONTRATADO**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

1.1 - O objeto deste contrato é Contratação de empresa com profissionais especializados para a implantação da nova Lei nº14.133/2021 de licitação no Município de Santa Bárbara do Monte Verde – MG, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência anexado ao processo administrativo nº 106/2022, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, bem como as propostas apresentadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA **VALOR**

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O prazo de início da prestação de serviços será da assinatura deste contrato.

3.2 - O pagamento será mensal por meio de depósito bancário até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

3.2.1- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.3 - O valor total do presente contrato correspondente a Dispensa é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

3.4-O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

3.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.02.0104.122.0003.2.0005 – Manutenção Atividades da Secretaria Administração - Fonte de Recurso – 00.01.36

CLÁUSULA QUINTA PRAZO

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.3.1 - Na forma da Lei nº 14.133/21, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

6.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

b) Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLAUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/30 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Santa Bárbara do Monte Verde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que quebrem repetição dos mesmos.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a prestação do serviço em conformidade com o previsto neste instrumento.

9.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a prestação do serviço do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.2.1 – O objeto entregue em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

9.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

10.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8272
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Rio Preto/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento. E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde /MG, em 05 de dezembro de 2022.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

GESTÃO EFICIENTE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - ME
Empresa Contrata

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF